



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa Municipal, de que trata o Art. 65 da Lei Municipal Nº 1681, de 20.12.79, deverá ser renovada no mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único – A Taxa será lançada pelo valor da UFIR do mês de janeiro do mesmo Exercício.

Art. 2º - O ISS - Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos terá vencimento:

I) a Primeira Parcela ou Parcela Única – no mês de fevereiro do Exercício de competência;

II) A Segunda Parcela – no mês de julho do Exercício de competência.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, tanto da Taxa de Renovação de Licença do Alvará, quanto do ISS de Autônomos, na forma que melhor convier ao Erário Público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal